DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 42793689000107, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não se aplica.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Recuperação Judicial da cedente Electra Comercializadora de Energia S.A. (autos nº 0009800-26.2026.8.16.0194, 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR), processo que envolve direitos creditórios integrantes da carteira da classe e obrigações da cedente perante a classe. Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança nem propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral pela classe ou contra ela no período. Risco estimado em análise pela assessoria jurídica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2026.

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Art. 27, V, alíneas "c" e "d" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175

Data-Base: 30/09/2026

Ao
Banco Daycoval S/A

Ref.: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia – CNPJ/MF 42.793.689/0001-07

A **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.613.511/0001-47, sediada na R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - Sala 303 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, em acatamento à determinação contida na alínea "d" do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, vem, por intermédio deste Relatório, remeter as informações necessárias à formalização do Demonstrativo Trimestral do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SIGA Energia, inscrito no CNPJ/MF sob n. 42.793.689/0001-07 ("Fundo"), sob administração do Banco Daycoval S/A.

1. Informe sobre ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Processos: Não há, até a presente data, ação judicial de cobrança ajuizada pela Classe. O que existe são os seguintes procedimentos, todos decorrentes do inadimplemento da Electra Comercializadora de Energia S.A. ("Cedente"), com coobrigação da Cedente e fiança da Intrepid Investimentos e Participações S.A.: **(a)** *Processo judicial concursal*: a Cedente ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 28/05/2026 (Grupo Electra). O pedido tramita sob o nº 0009800-26.2026.8.16.0194, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. A Classe sustenta a natureza extraconcursal de seu crédito, lastreado no Contrato de Cessão (título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do CPC), natureza que a Cedente e a Intrepid reputam pendente de definição judicial, conforme exposto no item 10.

(b) *Processo judicial incidental*: ação cautelar nº 0006353-30.2026.8.16.0194, ajuizada pela própria Cedente contra a CCEE, que determinou o zeroing dos contratos de energia lastro dos DCs cedidos.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

A Classe não é parte, mas foi diretamente afetada pela decisão (inclusive por decisão desfavorável em agravo de instrumento, em 08/05/2026). Os efeitos foram posteriormente revertidos.

Percentual do patrimônio envolvido e em risco: a exposição da Classe à Electra como cedente único é da ordem de ~97% do PL do Fundo.

2. Informe sobre os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Inexistem alterações na política de investimentos em data posterior ao Relatório Trimestral com data-base de 30/06/2026. No período de 01/07/2026 a 30/09/2026, a Assembleia Geral de Cotistas de 09/07/2026 aprovou a substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira por debêntures da 5ª emissão da Intrepid Investimentos e Participações S.A., operação que não foi implementada até a data-base, conforme exposto no item 10. Não houve, portanto, alteração da natureza dos ativos-alvo da Classe (Direitos Creditórios), dos Critérios de Elegibilidade ou da Alocação Mínima previstos no Regulamento, nem efeito dessa deliberação sobre a rentabilidade da carteira.

3. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Os critérios para a concessão de crédito são as dispostas de forma detalhada no Regulamento do Fundo.

4. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito.

Não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito.

5. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração das garantias existentes.

6. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios.

A última aquisição de direitos creditórios pelo Fundo ocorreu na data de 04 de novembro de 2024, representada pelo 17º (décimo sétimo) Termo de Cessão e pelo Recibo referente ao 17º (décimo sétimo) Termo de Cessão.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

Os contratos relevantes firmados para lastrear a aquisição foram o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, e os respectivos Termos de Cessão.

Os Direitos Creditórios são todos adquiridos em caráter definitivo e a cessão compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Todos os novos sacados foram notificados para que passem a realizar os pagamentos na conta de arrecadação do Fundo.

7. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve eventos de pré-pagamento no período. Contudo, houve um evento de amortização extraordinária, em 10/07/2026, com o intuito de utilizar o patrimônio do Fundo para pagamento de principal e amortização aos Cotistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, em 09/07/2026.

8. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios.

Não houve alienação de direitos creditórios no período.

9. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

O Fundo somente adquire novos Direitos Creditórios por ocasião da emissão de novas séries de cotas, sendo a cessão, uma vez aperfeiçoada, definitiva, irrevogável e irretratável. Nessa medida, a mera descontinuidade *da originação de novas cessões* (i.e., a não emissão de novas séries) não produz, por si só, impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira já constituída.

Distinta é a hipótese, já materializada em parte no trimestre findo em 30/06/2026, de descontinuidade na *substituição* dos Direitos Creditórios cedidos, quando a Cedente não dispõe de novos créditos elegíveis para dar em reposição em caso de resolução da cessão. Nesse cenário, os recebíveis remanescentes são levados a vencimento e precificados conforme a metodologia do Regulamento, o que pode acarretar redução de rentabilidade frente ao fluxo originalmente contratado.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

Essa hipótese se concretizou parcialmente no trimestre findo em 30/06/2026. Em 29/04/2026 a Gestora notificou formalmente a Electra Comercializadora de Energia S.A. da Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação aos Direitos Creditórios Resolvidos, em razão do descumprimento contratual da Cedente (cessação da entrega de energia elétrica e zeroing dos contratos junto à CCEE). Em 11/05/2026 foi identificada inadimplência atípica, comunicada formalmente ao Administrador. No trimestre findo em 30/09/2026, não houve aquisição, substituição ou reposição de Direitos Creditórios, e a substituição aprovada em 09/07/2026 não foi implementada.

10. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Conforme relatado no informe com data-base de 30/03/2026, em 25 de março de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais recepcionaram pedido do Cedente (que também é titular de Cotas que representam mais de 5% da Cotas em circulação do Fundo) que representam majoritariamente a carteira do Fundo de alteração do fluxo de pagamento dos referidos Direitos Creditórios. Na mesma data, foi apresentada requisição de convocação de Assembleia Geral de Cotistas, por cotistas que representam mais de 5% das Cotas em Circulação, para deliberar pela alteração do cronograma de amortização de principal e juros das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, entre outras características e direitos da Classe de Cotas do Fundo.

Esses fatos tiveram desdobramentos relevantes ao longo do trimestre findo em 30/06/2026, já reportados no informe com aquela data-base e aqui retomados para contextualização, e ao longo do trimestre findo em 30/09/2026, os quais se descrevem a seguir.

Em 27/03/2026 a Gestora e o Administrador publicaram, de forma proativa, o 1º Fato Relevante dos Fundos, antes da configuração de qualquer evento contratualmente qualificável como quebra, dando início a um processo de acompanhamento formal que se manteve ao longo de todo o trimestre, com deliberações em Consultas Formais e divulgações tempestivas ao mercado, sempre por canal oficial (Fato Relevante e/ou Convocação de Assembleia), sem qualquer comunicação isolada a cotistas específicos.

Em 23–24/04/2026, a Gestora e o Administrador tomaram conhecimento da Ação Cautelar nº 0006353-30.2026.8.16.0194, ajuizada pela própria Cedente, que resultou no zeroing (ajuste a zero) dos contratos de energia que lastreiam os Direitos Creditórios cedidos junto à CCEE — evento que

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

afetou diretamente a regularidade dos fluxos financeiros, ao eliminar o registro de parte relevante dos contratos de energia subjacentes. O 2º Fato Relevante foi publicado no mesmo dia em que os Fundos tomaram conhecimento da decisão. O Relatório CTO-006 (contabilização CCEE) confirmou os contratos ajustados a zero, ressalvados os contratos com permissionárias (51% do fluxo). Em resposta, a Gestora formalizou, em 29/04/2026, notificação extrajudicial à CCEE questionando a reversão dos ajustes.

Em 11/05/2026 identificou-se inadimplência atípicas, acompanhadas de cancelamento de notas fiscais pela Cedente, o que ensejou 3ª Notificação Extrajudicial na mesma data e comunicação formal ao Administrador em 12/05/2026. O 3º Fato Relevante foi publicado em 13/05/2026, data em que a Gestora também suspendeu o repasse de excedentes à Cedente, por entender que os eventos supervenientes alteraram o contexto da deliberação original. Uma 4ª Notificação Extrajudicial, em 14/05/2026, exigiu detalhamento contrato a contrato (situação de pagamento, notas fiscais, registro na CCEE, entre outros).

Diante do quadro de deterioração, a Gestora solicitou ao Administrador, em 20/05/2026, a convocação de Consulta Formal para deliberação sobre os próximos passos, instruída com arrazoado técnico sobre provisionamento de despesas e medidas de continuidade de gestão. A Austin Rating, em maio/2026, manteve a nota BR-A dos Fundos, alterando a perspectiva para negativa. Os Editais de Consulta Formal do FSP e do FSE foram convocados simultaneamente em 22/05/2026. Em 25/05/2026 a Gestora encaminhou ao Administrador projeções para eventual remarcação de cota, em linha com as diretrizes da ANBIMA para cenários de deterioração de crédito do cedente. Em 26/05/2026, o CTO de abril/26 da CCEE confirmou que a maioria dos contratos cedidos aos Fundos não havia sido submetida a ajuste a zero, na contramão do cenário mais adverso.

Em 28/05/2026, a Gestora identificou o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Electra (Electra Comercializadora de Energia S.A. e demais sociedades do grupo), confirmando o cenário de risco já antecipado internamente.

No trimestre findo em 30/09/2026, sobrevieram os fatos descritos a seguir.

Em 09/07/2026, a Assembleia Geral de Cotistas aprovou a substituição da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira por debêntures da 5ª emissão da Intrepid Investimentos e Participações S.A., a serem integralizadas mediante a entrega dos próprios Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da respectiva ata. Na mesma assembleia aprovou-se a amortização extraordinária realizada em 10/07/2026, referida no item 7.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

A implementação da operação dependia da emissão das debêntures, da celebração dos instrumentos definitivos e da efetiva substituição do lastro. Em 01/09/2026, o Fundo notificou extrajudicialmente a Cedente e a Intrepid a respeito da operação. Em resposta datada de 09/09/2026, ambas condicionaram seu prosseguimento à definição judicial sobre a natureza concursal ou extraconcursal dos créditos dos Fundos, e as tratativas foram suspensas. Até a data-base, a operação não havia sido implementada, e a relação entre o Fundo, a Cedente e a Intrepid permanece regida pelo Contrato de Cessão e pelos respectivos Termos de Cessão.

Ao longo do trimestre, não houve o ingresso regular, na conta do Fundo, dos valores devidos a título de Direitos Creditórios Cedidos. A Gestora manteve a cobrança mensal da Cedente, na qualidade de coobrigada, e da Intrepid, na qualidade de fiadora, por meio das notificações extrajudiciais de 13/07/2026, 14/08/2026 e 21/09/2026.

Atenciosamente,

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br